



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

Ofício nº 21/2022

Divina Pastora, 13 de novembro de 2022.

AUTORIZO!
Em 13/11/2022.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para efetivação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustível, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando ao reequilíbrio econômico financeiro do mesmo, tendo em vista os recentes decréscimos de preços nos combustíveis, ocorridos por redução dos preços nas refinarias.

Atenciosamente,


Chefe do Setor Financeiro

Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

Ao Ilmo. Sr.

Carlos Augusto Siqueira de Jesus

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Divina Pastora/SE

Fls. nº 001

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do **Contrato nº 06/2022** - Fornecimento Parcelado de Combustível, celebrado entre esta Câmara e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME.**

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do Contrato em questão, é essencial a esta Câmara, por conta da manutenção e locomoção de seu veículo, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo Contrato está acima do praticado no mercado, em virtude do recente decréscimo de preço da gasolina, ocorridos por redução do preço nas refinarias;

Considerando que os preços dos combustíveis já não são mais controlados pela Administração Pública, e que sua fixação está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando que a redução do preço da gasolina ocorreu devido a redução do preço nas refinarias, aliado ao momento de crise por que passa a economia, o que, conseqüentemente, influenciou no decréscimo por esses motivos, decréscimo esse repassando ao consumidor final, sendo que tais fatos ocorreram posteriormente à assinatura do Contrato e que se configuram álea econômica extraordinária, imprevista contratualmente;

Considerando, também, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. II, al. d, bem como o referido **Contrato nº 06/2022**, em sua Cláusula Décima Segunda, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste e o conseqüente reequilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, consoante nova pesquisa realizada, sendo os mais vantajosos para a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

Considerando, por fim, que a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, tem contratado o fornecimento parcelado de combustível com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificada a alteração que majora os preços do **Contrato nº 06/2022** - Fornecimento Parcelado de Combustível, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria!


Divina Pastora, 21 de novembro de 2022.

Diretoria Financeira


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 21/11/ 2022.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora

Fls. nº 003

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO n° 06/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, inscrita no CNPJ sob n° 13.003.462/0001-04, situada na Praça da Bandeira, n° 363, Centro, nesta Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Augusto Siqueira de Jesus**, e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 19.686.599/0001-97, localizada na Rodovia SE 160, Km 04, Povoado Bomfim, nesta cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Titular Administradora, a Sr^a. **Sônia Feitosa de Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 2.500 L (dois mil e quinhentos litros) de gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em proposta da Contratada, no valor de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.


§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.


§5° - Haverá reequilíbrio de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

Declaro que confere com o Original


Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Fls. n° 004

Fls. n° 041

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Divina Pastora
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CP 924182 SSP/SE

Fls. nº 005

Rubrica

Fls. nº 042

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924/82 SSP/SE

Fls. n.º 006

Rubrica

Fls. n.º 043

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

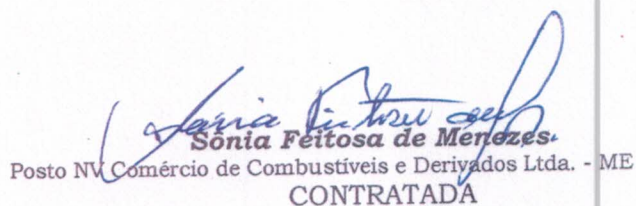
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora, SE, 14 de janeiro de 2022.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus

Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE


Sônia Feitosa de Menezes
Posto NV Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Maric Solange de Luz Souza
722.723.095-340
- II - Aldair dos Santos
347.598.595-00


Declaro que confere com o Original


Aldair dos Santos
GI 924182 SSP/SE

Fls. nº 007

Rubrica 

Fls. nº 044

Rubrica 



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 206/2022

Divina Pastora, 31 de Outubro de 2022

Prezado Senhor:

Tendo em vista os recentes decréscimos de preços nos combustíveis, ocorridos por redução dos preços nas refinarias, e se considerando a existência do Contrato de Fornecimento nº 06/2022 entre esta Secretaria e esse Posto de Combustíveis, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis, vimos, por intermédio deste, informar da necessidade de efetivação do competente reequilíbrio econômico financeiro contratual, acerca do pagamento dos valores reajustados a menor, haja vista que a apresentação de valores diversos dos praticados nos contratos, atualmente, sem a formalização de instrumento próprio, será considerada irregular.

Portanto, é diante disso que, face essa possibilidade, solicitamos de Vossa Senhoria da necessidade de se formalizar o necessário Termo Aditivo para a atualização e necessária redução de valores e o consequente reequilíbrio contratual acima mencionado, consoante o estabelecido na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nesse ínterim, percebemos que o valor praticado atualmente não reflete o valor efetivo da contratação, sendo que essa se deu no valor de R\$ 6,58 (Seis reais e Cinquenta e oito centavos), enquanto que, atualmente, o valor praticado é de R\$5,28 (Cinco reais e vinte e oito centavos), não refletindo, destarte, a realidade contratada. Nesse sentido, clara é a Lei de Licitações, pois a alínea "d" do inciso II do artigo 65 daquela Lei acima mencionada prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Wenne Somara Reis Leite dos Santos
Recebi em 23/11/2022

Fls. nº 008

Rubrica

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, o que se pretende, com o reequilíbrio, é, textualmente, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO! Assim, a Administração poderá ampliar, ou reduzir, a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração, ou redução, dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista, nem a Administração arque com preços mais elevados e perceba o objeto com valores reduzidos.

Não obstante tal, exatamente nesse sentido de se manterem os valores originariamente contratados, dispõe a Constituição Federal (CF), no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fls. n° 009

Rubrica 

5,28

o, a manutenção das condições iniciais praticadas tanto na
o contrato é *conditio sine qua nom* para a formalização do
rio e, assim, deverá haver a concessão do reequilíbrio pleiteado
solicitação feita neste ofício, qual seja a alteração do valor originalmente
contratado de R\$ 6,58 (Seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5,28 (Cinco
reais e vinte e oito centavos) para o litro de Gasolina, apresentando-se a competente
planilha de redução de valores, sendo que, em não havendo a redução, poderá a
Administração proceder à rescisão contratual em virtude da prática de ato de gestão
antieconômica.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Siqueira De Jesus
Presidente Da Câmara Municipal De Divina Pastora

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04

Fls. n° 010

Rubrica [assinatura]



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 205/2022

Divina Pastora, 31 de Outubro de 2022

Prezado Senhor:

Tendo em vista os recentes decréscimos de preços nos combustíveis, ocorridos por redução dos preços nas refinarias, e se considerando a existência do Contrato de Fornecimento nº 06/2022 entre esta Secretaria e esse Posto de Combustíveis, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis, vimos, por intermédio deste, informar da necessidade de efetivação do competente reequilíbrio econômico financeiro contratual, acerca do pagamento dos valores reajustados a menor, haja vista que a apresentação de valores diversos dos praticados nos contratos, atualmente, sem a formalização de instrumento próprio, será considerada irregular.

Portanto, é diante disso que, face essa possibilidade, solicitamos de Vossa Senhoria da necessidade de se formalizar o necessário Termo Aditivo para a atualização e necessária redução de valores e o consequente reequilíbrio contratual acima mencionado, consoante o estabelecido na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nesse íterim, percebemos que o valor praticado atualmente não reflete o valor efetivo da contratação, sendo que essa se deu no valor de R\$ 6,58 (Seis reais e Cinquenta e oito centavos), enquanto que, atualmente, o valor praticado é de R\$5,09 (Cinco reais e nove centavos centavos), não refletindo, destarte, a realidade contratada. Nesse sentido, clara é a Lei de Licitações, pois a alínea "d" do inciso II do artigo 65 daquela Lei acima mencionada prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

Wenne Samara Reis Duarte dos Santos
Recebi em 23/11/2022

Fls. nº 011

Rubrica

II - por acordo das partes:

(...)


d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, o que se pretende, com o reequilíbrio, é, textualmente, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO! Assim, a Administração poderá ampliar, ou reduzir, a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração, ou redução, dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista, nem a Administração arque com preços mais elevados e perceba o objeto com valores reduzidos.

Não obstante tal, exatamente nesse sentido de se manterem os valores originariamente contratados, dispõe a Constituição Federal (CF), no artigo 37, inciso XXI:

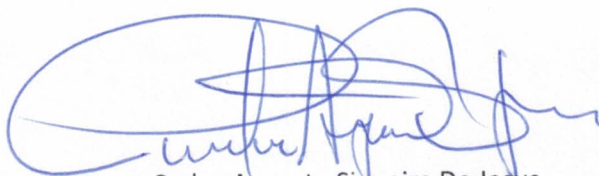
Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fls. n° 012
Rubrica 


Portanto, a manutenção das condições iniciais praticadas tanto na proposta quanto no contrato é *conditio sine qua nom* para a formalização do pretendido reequilíbrio e, assim, deverá haver a concessão do reequilíbrio pleiteado mediante solicitação feita neste ofício, qual seja a alteração do valor originalmente contratado de R\$ 6,58 (Seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5,09 (Cinco reais e nove centavos) para o litro de Gasolina, apresentando-se a competente planilha de redução de valores, sendo que, em não havendo a redução, poderá a Administração proceder à rescisão contratual em virtude da prática de ato de gestão antieconômica.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Siqueira De Jesus
Presidente Da Câmara Municipal De Divina Pastora

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04

Fls. nº 013
Rubrica 



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 204/2022

Divina Pastora, 30 de Setembro de 2022

Prezado Senhor:

Tendo em vista os recentes decréscimos de preços nos combustíveis, ocorridos por redução dos preços nas refinarias, e se considerando a existência do Contrato de Fornecimento nº 06/2022 entre esta Secretaria e esse Posto de Combustíveis, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis, vimos, por intermédio deste, informar da necessidade de efetivação do competente reequilíbrio econômico financeiro contratual, acerca do pagamento dos valores reajustados a menor, haja vista que a apresentação de valores diversos dos praticados nos contratos, atualmente, sem a formalização de instrumento próprio, será considerada irregular.

Portanto, é diante isso que, face essa possibilidade, solicitamos de Vossa Senhoria da necessidade de se formalizar o necessário Termo Aditivo para a atualização e necessária redução de valores e o consequente reequilíbrio contratual acima mencionado, consoante o estabelecido na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nesse ínterim, percebemos que o valor praticado atualmente não reflete o valor efetivo da contratação, sendo que essa se deu no valor de R\$ 6,58 (Seis reais e Cinquenta e oito centavos), enquanto que, atualmente, o valor praticado é de R\$6,02 (Seis reais e dois centavos), não refletindo, destarte, a realidade contratada. Nesse sentido, clara é a Lei de Licitações, pois a alínea "d" do inciso II do artigo 65 daquela Lei acima mencionada prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

Wilmie Somaria Reis Leite dos Santos
Recebi em 23/11/2022

Fls. nº 014

Rubrica 

(...)


d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, o que se pretende, com o reequilíbrio, é, textualmente, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO! Assim, a Administração poderá ampliar, ou reduzir, a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração, ou redução, dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista, nem a Administração arque com preços mais elevados e perceba o objeto com valores reduzidos.

Não obstante tal, exatamente nesse sentido de se manterem os valores originariamente contratados, dispõe a Constituição Federal (CF), no artigo 37, inciso XXI:

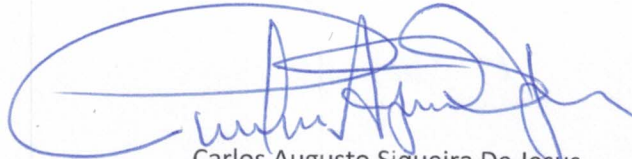
Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fls. n° 015
Rubrica 

Portanto, a manutenção das condições iniciais praticadas tanto na proposta quanto no contrato é *conditio sine qua nom* para a formalização do pretendido reequilíbrio e, assim, deverá haver a concessão do reequilíbrio pleiteado mediante solicitação feita neste ofício, qual seja a alteração do valor originalmente contratado de R\$ 6,58 (Seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 6,02 (Seis reais e dois centavos) para o litro de Gasolina, apresentando-se a competente planilha de redução de valores, sendo que, em não havendo a redução, poderá a Administração proceder à rescisão contratual em virtude da prática de ato de gestão antieconômica.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Siqueira De Jesus
Presidente Da Câmara Municipal De Divina Pastora



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 203/2022

Divina Pastora, 31 de Agosto de 2022

Prezado Senhor:

Tendo em vista os recentes decréscimos de preços nos combustíveis, ocorridos por redução dos preços nas refinarias, e se considerando a existência do Contrato de Fornecimento nº 06/2022 entre esta Secretaria e esse Posto de Combustíveis, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis, vimos, por intermédio deste, informar da necessidade de efetivação do competente reequilíbrio econômico financeiro contratual, acerca do pagamento dos valores reajustados a menor, haja vista que a apresentação de valores diversos dos praticados nos contratos, atualmente, sem a formalização de instrumento próprio, será considerada irregular.

Portanto, é diante disso que, face essa possibilidade, solicitamos de Vossa Senhoria da necessidade de se formalizar o necessário Termo Aditivo para a atualização e necessária redução de valores e o consequente reequilíbrio contratual acima mencionado, consoante o estabelecido na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nesse ínterim, percebemos que o valor praticado atualmente não reflete o valor efetivo da contratação, sendo que essa se deu no valor de R\$ 6,58 (Seis reais e Cinquenta e oito centavos), enquanto que, atualmente, o valor praticado é de R\$6,39 (Seis reais e trinta e nove centavos), não refletindo, destarte, a realidade contratada. Nesse sentido, clara é a Lei de Licitações, pois a alínea "d" do inciso II do artigo 65 daquela Lei acima mencionada prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

Ume Samara Reis Leite dos Santos

Recebi 23/11/2022

Fls. nº 017

Rubrica

(...)

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, o que se pretende, com o reequilíbrio, é, textualmente, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO! Assim, a Administração poderá ampliar, ou reduzir, a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração, ou redução, dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista, nem a Administração arque com preços mais elevados e perceba o objeto com valores reduzidos.

Não obstante tal, exatamente nesse sentido de se manterem os valores originariamente contratados, dispõe a Constituição Federal (CF), no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. (...)

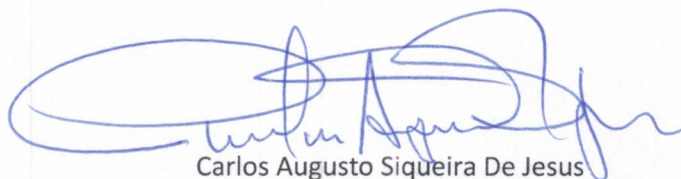
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fls. n° 018

Rubrica 

Portanto, a manutenção das condições iniciais praticadas tanto na proposta quanto no contrato é *conditio sine qua nom* para a formalização do pretendido reequilíbrio e, assim, deverá haver a concessão do reequilíbrio pleiteado mediante solicitação feita neste ofício, qual seja a alteração do valor originalmente contratado de R\$ 6,58 (Seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 6,39 (Seis reais e trinta e nove centavos) para o litro de Gasolina, apresentando-se a competente planilha de redução de valores, sendo que, em não havendo a redução, poderá a Administração proceder à rescisão contratual em virtude da prática de ato de gestão antieconômica.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Siqueira De Jesus
Presidente Da Câmara Municipal De Divina Pastora



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, (via contato telefônico) (in loco) (via internet), visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo o objeto é a Gasolina, e cujo o resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos dados pertinentes:

Empresa: Posto Pedra Branca
Localização: Rodovia BR-101, km 75. Coarandjeiras - SE.
Telefone: (79) 3281-3666
Funcionário responsável pelo atendimento: Valúia Santos
Item Pesquisado: Gasolina
Valor Fornecido: R\$ 6,599
Data e hora da pesquisa: 30/10/2022, às 15h.

Empresa: Posto Eko
Localização: Avenida Tancredo Neves, Aracaju - SE
Telefone: (79) 3241-4454
Funcionário responsável pelo atendimento: Jorge Souza
Item Pesquisado: Gasolina
Valor Fornecido: R\$ 5,29
Data e hora da pesquisa: 30/10/2022, às 14h 30.

Empresa: _____



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Empresa: Posto MV
Localização: Rodovia SE4, Km-04. Pov. Bomfim. Divina Pastora-SE
Telefone: (79) 99683-0000
Funcionário responsável pelo atendimento: Sheila Leitosa
Item Pesquisado: Gasolina
Valor Fornecido :R\$ 5,09
Data e hora da pesquisa: 31/10/22, às 14/30hs

O referido é verdade!

E, pra constar, eu, Barbara B. de Almeida Santos funcionário desta Câmara de Vereadores de Divina Pastora, lotado na função de Diretora Financeira portador CI nº 1.333.607 e inscrito no CPF sob o nº 930.726.195-29, lavrei o presente documento e o subscrevo.

31, Outubro de 2022

Barbara Batista de Almeida Santos

Responsável

Câmara de Divina Pastora
Barbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04

Fls. nº 021

Rubrica [assinatura]



G 5.29

GA 5.29

E 3.65

6.79

CRÉDITO/DÉBITO

VISA

Good Card

eln

PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Banese

Weestro

MasterCard

PROMOÇÃO

CRÉDITO, DÉBITO E DINHEIRO

GASOLINA COMUM

5.29

ETANOL

3.65

Fis. n° 022

Rubrica [Signature]

ACEITAMOS CARTOES (CREDITO E DEBITO)

Diners Club
INTERNATIONAL

Good
Card

MasterCard

VALE
CARD

Ticket
Car

elo

Banese
Card

Hipercard

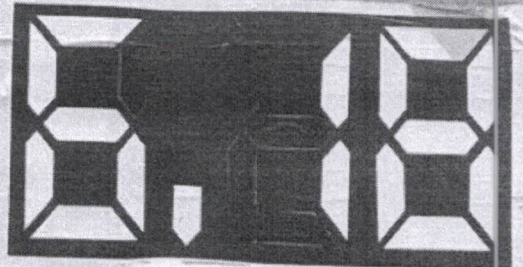
AMERICAN
EXPRESS

VISA

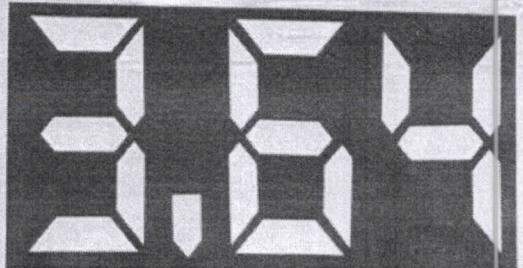
CABAL

AUTO POSTO NV

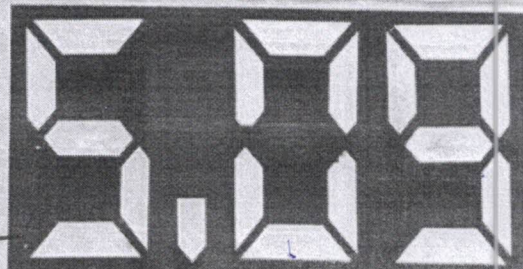
DIESEL
S10



ETANOL



GASOLINA
COMUM



Fls. n° 023

Rubrica

Posto Pedra Branca

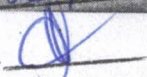
5499

D Diesel S10 **5459**

G Gasolina **6599**

E Etanol
Comum

Fls. n° 024

Rubrica 



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, (via contato telefônico) (in loco) (via internet), visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo o objeto é a Gasolina, e cujo o resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos dados pertinentes:

Empresa: Posto Pedra Branca

Localização: Rodovia BR-101, km 75. Laranjeiras - SE.

Telefone: (79) 3281-3666

Funcionário responsável pelo atendimento: Valéria Santos

Item Pesquisado: Gasolina

Valor Fornecido: R\$ 6,599

Data e hora da pesquisa: 30/09/22, às 14hs.

Empresa: Posto Jc

Localização: Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 175. Centro Riachuelo - SE

Telefone: (79) 3431-4868

Funcionário responsável pelo atendimento: Maício

Item Pesquisado: Gasolina

Valor Fornecido: R\$ 6,73

Data e hora da pesquisa: 30/09/22, às 14h30m.

Empresa: _____



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Empresa: Posto NV

Localização Rodovia SE 1 - Km - 14 - Pov. Bonfim, Divina Pastora - S

Telefone: (79) 99683-0000

Funcionário responsável pelo atendimento: Sheila Lutora

Item Pesquisado Gasolina

Valor Fornecido :R\$ 6,02

Data e hora da pesquisa: 30/09/22, às 15:00hs

O referido é verdade!

E, pra constar, eu, Barbara B. de Almeida Santos funcionário desta Câmara de Vereadores de Divina Pastora, lotado na função de diretora financeira portador CI nº 1.333.607 e inscrito no CPF sob o nº 930.726.195-49, lavrei o presente documento e o subscrevo.

30, Setembro de 2022

Barbara Batista de Almeida Santos
Responsável

Câmara de Divina Pastora
Barbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

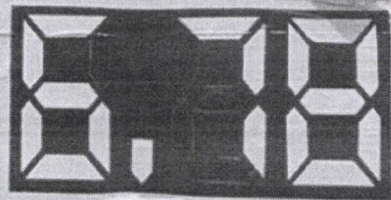
PETROX

ACEITAMOS CARTOES (CREDITO E DEBITO)

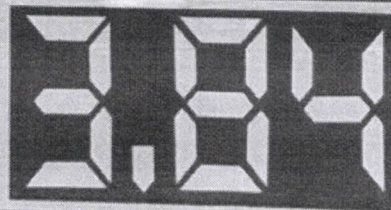


AUTO POSTO NV

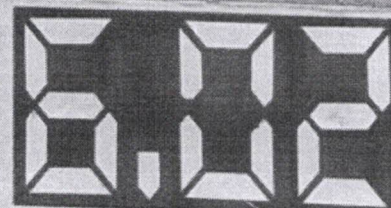
DIESEL
S10



ETANOL



GASOLINA
COMUM



Fls. n° 027

Rubrica



COMBUSTÍVEL

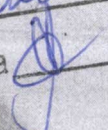
POSTO JC

LUBRIFICANTES

PREÇO POR LITRO (LITRO)

Gasolina Comum	673
Gasolina Aditivada	677
Diesel S10	539
Diesel S500	537

Fls. n° 028

Rubrica 

Posto Pedra Branca

D COMUM 5499

D Diesel S10 5459

G Gasolina 6599

E Etanol
Comum

PETR

TEMOS ARIJA 32

A GRANDEL PARA

VOGÊ AMIGO

CAMINHONERO

LITRO 3,49
DE

Fls. n° 029

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 398106/2022

Inscrição Estadual: 27.145.667-1
Razão Social: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI ME
CNPJ: 19.686.599/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOADO BONFIM
ZONA RURAL - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

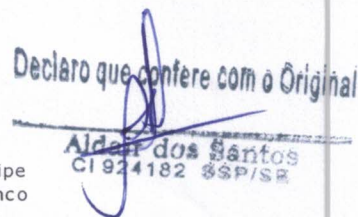
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **13/10/2022 11:35:45**, é válida até **12/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

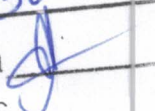
Aracaju, 13 de Outubro de 2022

Autenticação:20221013HJTRLS

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SR

Fls. nº 030

Rubrica 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.686.599/0001-97

Certidão n°: 21796609/2022

Expedição: 11/07/2022, às 09:43:49

Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.686.599/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
132 SSP/SE

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 398044/2022

Inscrição Estadual: 27.145.667-1
Razão Social: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI ME
CNPJ: 19.686.599/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOADO BONFIM
ZONA RURAL - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/10/2022 11:13:38, válida até 12/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Outubro de 2022

Autenticação:20221013HJTQCB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Declaro que Confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Fls. nº 032

Rubrica A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.686.599/0001-97
Razão Social: POSTO NV COM DE COMBUSTIVEIS E DERI LTDA
Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOAD BONFIM / ZONA RURAL / DIVINA
PASTORA / SE / 49650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701340167935360

Informação obtida em 01/11/2022 08:22:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 024182 SSP/SE

Fls. n° 033

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Certidão N°
1002022

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
620000866

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 866	Nome ou Razão Social POSTO NV DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA-ME	CPF/CNPJ 19.686.599/0001-97
Endereço ROD RODOVIA SE- 160KM 04 N° S/N°.	Complemento POVOADO BOMFIM	
Bairro ZONA RURAL	Cidade Divina Pastora	UF SE

Data Emissão

21/09/2022

Data Validade

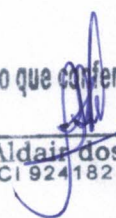
20/11/2022

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora/contribuinte/certidao>

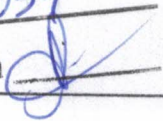
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AFC67FAF

Declaro que confere com o Original


Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Fls. n° 034

Rubrica 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI
CNPJ: 19.686.599/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:02 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/12/2022.

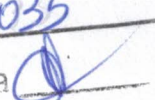
Código de controle da certidão: **62A6.595E.722D.6BC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro que confere com o Original


Aidair dos Santos
CI 924162 SSP/SE

Fls. nº 035

Rubrica 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.686.599/0001-97

Certidão nº: 21425305/2021

Expedição: 07/07/2021, às 12:07:21

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.686.599/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Declaro que Confere com o Original

Aldair dos Santos
CL 924.182 SSP/SE

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.686.599/0001-97

Razão Social: POSTO NV COM DE COMBUSTIVEIS E DERI LTDA

Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOAD BONFIM / ZONA RURAL / DIVINA
PASTORA / SE / 49650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091602214143474336

Informação obtida em 29/09/2021 10:22:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Fls. n° 037
Rubrica [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI
CNPJ: 19.686.599/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:12 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **B5O1.8OB9.37A8.H4IA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaro que confere com o Original


Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Fls. nº 038

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Certidão Nº
612021

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
620000866

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 866	Nome ou Razão Social POSTO NV DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA-ME	CPF/CNPJ 19.686.599/0001-97
Endereço ROD RODOVIA SE- 160KM 04 N° S/N°.	Complemento POVOADO BOMFIM	
Bairro ZONA RURAL	Cidade Divina Pastora	UF SE

Data Emissão

03/09/2021

Data Validade

02/11/2021

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

sexta-feira, 3 de setembro de 2021

Fls. nº 039
Rubrica



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1058123/2021

Inscrição Estadual: 27.145.667-1
Razão Social: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI ME
CNPJ: 19.686.599/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOADO BONFIM
ZONA RURAL - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/09/2021 16:37:49, válida até 03/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Setembro de 2021

Autenticação: 2021090339EMF0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
C1924182 SSP/SE

Fls. n° 040

Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1058125/2021

Inscrição Estadual: 27.145.667-1
Razão Social: POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI ME
CNPJ: 19.686.599/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA SE 160 KM 4 POVOADO BONFIM
ZONA RURAL - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/09/2021 16:39:45**, é válida até **03/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Setembro de 2021

Autenticação: 2021090339EMHJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Declaro que confere com o Original

Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Fls. n° 041
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	Divina Pastora, 21 de novembro de 2022.
DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação	

Estamos encaminhando justificativa devidamente autorizada, juntamente com os demais documentos pertinentes, para as providências cabíveis no tocante à realização de 1º Termo Aditivo de reequilíbrio redução ao Contrato nº 06/2022, visando ao seu reequilíbrio econômico financeiro de redução.

Outrossim, considerando-se a necessidade do fornecimento, solicitamos que se procedam às formalidades necessárias com a maior brevidade possível.


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira
Diretoria Financeira

Fls. nº 042

Rubrica 



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 06/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, inscrita no CNPJ sob nº 13.003.462/0001-04, localizada à Praça da Bandeira, nº 363, Centro, nesta Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS** e a Empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97, localizada na Rodovia SE 160, Km 04, Povoado Bomfim, nesta cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua Titular Administradora, a Srª. **SÔNIA FEITOSA DE MENEZES**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:**

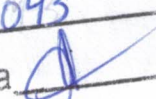
CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o decréscimo de, aproximadamente, 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento), em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, passando o preço da gasolina de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), com a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço e Das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: O presente reequilíbrio econômico financeiro, promovendo-se a redução de preços abrange todos os atos praticados, cujos preços tenham sofrido decréscimo de valores.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, no valor de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos) para o litro da gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$12.725,00 (doze mil setecentos e vinte cinco reais) (...).”

Fls. nº 043
Rubrica 



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Divina Pastora/SE, ____ de _____ de 2022.

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE

Sônia Feitosa de Menezes
Sócia Administradora – Posto NV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Fls. nº 044

Rubrica J



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Comissão Permanente de Licitação

Ofício s/n°

Divina Pastora, 21 de novembro de 2022.

Senhor Assessor:


Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo e respectiva minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, visando o seu Reequilíbrio Econômico de redução.

Atenciosamente,

Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Presidente da CPL

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Vereadores
Divina Pastora/SE

Fls. nº 045

Assinatura 

PARECER JURÍDICO Nº 11/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS À LUZ DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATUAL. DECRÉSCIMO DE PREÇO. PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL. DEFERIMENTO

A Presidência da Câmara Municipal de Divina Pastora remeteu à assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico acerca do 1º termo aditivo ao contrato nº. 06/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Divina Pastora e a empresa Posto NV Comércio de Combustíveis e derivados LTDA-ME.

O supracitado contrato foi assinado em 14.01.2022, tendo como vigência final a data de 31.12.2022.

Perfilhando os autos, constata-se a presença de justificativa do pleito e a pesquisa de mercado, demonstrando que *“o preço ajustado no respectivo contrato está acima do praticado no mercado, em virtude do recente decréscimo de preço da gasolina, ocorridos por redução de preço nas refinarias”* e fundamentando no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda do contrato mencionado.

Pois bem. Inicialmente, com relação a solicitação de “reajuste de valor”, deve-se destacar que tal pleito pressupõe a existência de cláusulas edilícia e contratual prevendo tal possibilidade, obrigação decorrente do princípio da Legalidade (art. 37, CF).

No caso em análise, o Contrato nº. 06/2022, instrumento normativo e vinculador, prevê, na sua cláusula “décima segunda” que *“este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovados”*.

Desta forma, tendo em vista a comprovação decorrente da pesquisa de preço acerca do decréscimo do valor do objeto contratado, diante da previsão legal e contratual acerca do possível reajuste de preço, não há que se falar no indeferimento do pedido em comento.

Ante o exposto, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, entende-se que não há ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual **opino pela legalidade das minutas apresentadas.**

Por fim, cumpre salientar que o parecer em evidência tem natureza jurídica meramente opinativa, razão pela qual não possui qualquer poder para interferir no mérito administrativo, devendo o agente público competente utilizá-lo apenas como instrumento consultivo.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 22 de novembro de 2022.


LAIRA CORREIA DE ANDRADE VIEIRA

OAB/SE 6.017



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 06/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, inscrita no CNPJ sob nº 13.003.462/0001-04, localizada à Praça da Bandeira, nº 363, Centro, nesta Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS** e a Empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97, localizada na Rodovia SE 160, Km 04, Povoado Bomfim, nesta cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua Titular Administradora, a Sr^a. **SÔNIA FEITOSA DE MENEZES**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o decréscimo de, aproximadamente, 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento), em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, passando o preço da gasolina de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), com a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço e Das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: O presente reequilíbrio econômico financeiro, promovendo-se a redução de preços abrange todos os atos praticados, cujos preços tenham sofrido decréscimo de valores.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, no valor de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos) para o litro da gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$12.725,00 (doze mil setecentos e vinte cinco reais) (...).”

Fls. nº 048

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.


Divina Pastora/SE, 22 de novembro de 2022.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE


Sônia Feitosa de Menezes
Sócia Administradora - Posto NV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Valério Santos
022.057.325-52
- II - Aldair dos Santos
347.598.595-00

Fls. n° 049
Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

EXTRATO

TERMO ADITIVO nº 01/2022

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 06/2022 –
Dispensa de Valor /2022.

**CONTRATADA:POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS LTDA. - ME,** inscritano **CNPJ sob nº 19.686.599/0001-
97.**

ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato.

VALOR INICIAL: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta
reais).

VALOR ATUALIZADO 1º T. Aditivo Redução:R\$ 3.725,00 (três mil
setecentos e vinte cinco reais)

VALOR GLOBAL 1º T. Aditivo Redução:R\$ 12.725,00 (doze mil
setecentos e vinte cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inc. II, al. "d" da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: redução do valor da gasolina nas Refinarias.

PARECER JURÍDICO:11/2022.

Divina Pastora/SE, 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora

Fls. nº 050

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022 celebrado entre esta Câmara e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, cujo objeto é a promoção do reequilíbrio econômico financeiro contratual de redução, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Divina Pastora, 22 de novembro de 2022.

Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Presidente da CPL

Fls. nº 057
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE DIVINA PASTORA

Rua Fausto Cardoso, S/N - CENTRO
Divina Pastora - SE
C.N.P.J.: 13.003.462/0001-04

Nota de Empenho
JANEIRO/2022

Nota de Empenho **25** Tipo: Estimativo Data: 14/01/2022

FORNECEDOR

Nome: POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI
CNPJ/CPF: 19686599000197
Endereço: Rodovia SE 160, sn Compl: KM 4
Bairro: Povoado Bonfim Cidade: Divina Pastora UF: SE
E-mail: nvcomercio@gmail.com Telefone: () -
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Projeto: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Declaro que confere com o Original
Aldair dos Santos
CI 924182 SSP/SE

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
06 / 2022		Estimativo	30.000,00	16.450,00	13.550,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL PRA USO DESTA CASA LEGISLATIVA 2022

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1964 - GASOLINA COMUM	LT	2.500,0000	6,5800	16.450,00

DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

16.450,00

Emitido em 14/01/2022

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

BB Almeida
Câmara de Divina Pastora
Barbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

BARBARA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.013

CS

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE Mat.05

Fls. nº 052